



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.002728/2023-00

Interessado: BIRAMA DIALLO

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

**Processo nº 08505.002728/2023-00.** Interessado(a) BIRAMA DIALLO Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00940\_2023, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.Na mesma oportunidade, foi lavrado o Termo de Notificação nº 0183\_00959\_2023 determinando que o(a) autuado(a) procedesse à sua regularização migratória ou deixasse voluntariamente o território nacional, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de deportação. **Defesa Administrativa requerendo a isenção de multa ante a alegação de hipossuficiência econômica, pela aplicação conjunta dos arts. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.** Alega o aludido imigrante ter sido surpreendido por imposição de multa por estada irregular no território brasileiro, com notificação para defesa, pagamento e eventual deportação em caso de não regularização no prazo legal. Ressalta, ainda, ser pessoa em situação de necessidade econômica, não dispondo de quaisquer meios para pagar o valor indicado, mesmo que fixado no patamar mínimo de R\$100,00 (cem reais) diários. Requer, por fim, a **isenção da multa** especificada no **Auto de Infração e Notificação. Juntada de documentos comprobatórios da situação de hipossuficiência econômica.** Em consulta ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA verifica-se que até a presente data constam **08 (oito)** requerimentos on line formulados pelo ora autuado objetivando a regularização de sua situação migratória no território nacional. **Defesa Administrativa provida, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos.** **Determinação da isenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00940\_2023.** Outrossim, já **INATIVADO** o Termo de Notificação nº 0183\_00959\_2023, que determina que o imigrante deixe o país voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017. **Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a). Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR.**

**KLEBER FERREIRA FEITOSA**

Agente de Polícia Federal  
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER FERREIRA FEITOSA, Agente de Polícia Federal**, em 27/09/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=29928586&crc=DD7966F2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29928586&crc=DD7966F2).

Código verificador: **29928586** e Código CRC: **DD7966F2**.

---

**Referência:** Processo nº 08505.002728/2023-00

SEI nº 29928586